



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município** e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DA LIGA DE ÁRBITROS DO ALTO URUGUAI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.941.740/00015893, com sede na Rua Itália, nº 620, na cidade de Erechim, neste ato representada pelo Sr. **Gilberto Carajá de Azeredo**, portador do CPF nº 398.842.790-04, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviços de arbitragem no Campeonato Municipal de Futebol de Salão, edição 2019, com início previsto no dia 18 de janeiro de 2019 nas seguintes condições:

- 1.1. O campeonato tem previsão de 22 rodadas as quais podem aumentar ou diminuir, sendo 21 rodadas com 04 jogos e um rodada com 05 jogos totalizando 89 jogos;
- 1.2. Categorias: Veteranos, Máster e Livre.
- 1.3. O primeiro jogo começará a partir das 19 horas e 15 minutos;
- 1.4. A equipe de arbitragem deverá estar presente no local das rodadas (CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL) pelo menos 20 (vinte) minutos antes do início da 1ª partida que irá trabalhar, devidamente uniformizada e com os equipamentos necessários para arbitragem;
- 1.5. No mínimo dois árbitros federados deverão apitar todas as rodadas;
- 1.6. Um árbitro confederado deverá apitar partidas das rodadas finais do campeonato.
- 1.7. Os serviços somente serão executados com acompanhamento de responsável do CMD, sendo a **Contratada**, responsável pelo deslocamento, despesa com alimentação, hospedagem e viagem de pessoal e de equipamentos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais)** por rodada, totalizando **R\$ 12.104,00 (doze mil, cento e quatro reais)** em 22 rodadas, sem reajustes, correspondente ao valor total deste contrato, em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira após a prestação de serviços de arbitrar no mínimo 08 rodadas, a segunda após a arbitragem da 16ª (décima sexta) rodada e a última após o fim do campeonato, sempre diante da apresentação da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e o Conselho Municipal de Desportos, que nos termos da Lei poderão designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA QUINTA

Não será admitida subempreitada, aceitando a **Contratada** todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
- c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
 - 7.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
 - 7.2. Será suspenso o direito de participar em licitações no município, pelo prazo de até um ano, da proponente que declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e não cumpri-los.
 - 7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 08 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
 - 08.06.27.812.0026.2064 – Manutenção das Atividades Desportivas do Município
 - 08.06.27.812.0026.2064.3.3.90.39.05 (7673) – Serviços Técnicos Profissionais
- Recurso – 1 Livre



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 16 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

